



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 024/2015

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, José Roberto Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 812.731.776-49 e CI nº MG-4.156.171 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei n.º 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei n.º 8.142/90, as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 11.107/05 e o Decreto Federal n.º 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é dispensada, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei n.º 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Programa, **Processo nº 034/2015 – Dispensa de Licitação 008/2015**, Art. 24, inciso XXVI, conforme parecer jurídico que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes serviços:

I - Serviços ambulatoriais;

II - Exames especializados;

III - Consultas especializadas que não estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.



CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

2.2 O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.3 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste contrato.

2.4 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.5 São de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

2.6 O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo contratante, ficará livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

3.1.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;

3.1.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.4 Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

3.1.5 Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.1 O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao contratado o direito de regresso.

4.2 É obrigação do **CONTRATADO**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetivar o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato;

5.2 Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida;

5.3 Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

5.4 Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

5.5 Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos devidos;

5.6 Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$ 867.755,15 (oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)** que serão manejados e distribuídos mensalmente, sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

6.2 O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do contrato.

6.3 O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados



pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

6.4 Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles conforme Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.303.0016.2060.3.3.93.39.00	695

7.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período do dia 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do contratante;

II – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros



acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1 Os valores estipulados poderão ser realinhados pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, através de abertura de processo administrativo.

9.2 Os reajustes independarão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste IGPM ou INPC (sempre no menor índice oficial), bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.2 A execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor Breno Aparecido da Costa nos termos da Portaria Municipal nº 792/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o processo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter o proposto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente o contrato administrativo celebrada com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 A duração do presente contrato será de **15/09/2015 à 31/08/2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona, item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 034/2015 – Dispensa de Licitação 008/2015**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

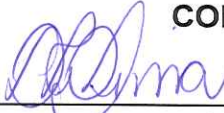
Lagoa Santa, 15 de Setembro de 2015.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

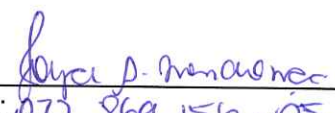

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO -
CISREC
JOSÉ ROBERTO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:


140.475.236-04

CPF:


077.869.156-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

ANEXO I

Item	Descrição	Valor
01	Angiorressonância (por parte do corpo com contraste)	R\$ 573,70
02	Angiorressonância (por parte do corpo sem contraste)	R\$ 472,70
03	Audiometria Tonal	R\$ 55,55
04	Audiometria Vocal	R\$ 50,50
05	BERA - Potencial Evocado Auditivo	R\$ 182,00
06	Campo Visual	R\$ 99,00
07	Cintilografia Micocardio Repouso e Stress	R\$ 630,25
08	Cintilografia Óssea	R\$ 284,80
09	Cintilografia Renal Dinamica e Estatica	R\$ 378,75
10	Colonoscopia com Anestesia (analise se necessário)	R\$ 909,00
11	Colonoscopia com Anestesia Retirada de Pólipo (analise se necessário)	R\$ 808,00
12	Contraste quando necessário	R\$ 50,50
13	Core biopsia de Mama guiada por US (analise se necessário)	R\$ 381,80
14	Curva Diaria de Pressão Ocular	R\$ 56,50
15	Densitometria Óssea	R\$ 85,85
16	Duplex Sacn da Artérias Carótidas e Vertebrais	R\$ 296,45
17	Duplex Scan Arteria (por membro)	R\$ 237,35
18	Duplex Scan Venoso (por membro)	R\$ 220,20
19	Ecobiometria - por olho	R\$ 55,55
20	Ecodoppler Bidiimensional Transtoracico com ou sem doppler	R\$ 264,10
21	Ecodoppler Bidiimensional Transtoracico com ou sem doppler - Infantil	R\$ 353,00
22	Ecodoppler Stress	R\$ 371,70
23	Eletrocardiograma (ECG)	R\$ 34,85
24	Endoscopia Digestiva Alta (analise se necessário)	R\$ 303,00
25	Enema Opaco	R\$ 196,00
26	Estudo Urodinâmico	R\$ 252,50
27	Exerese de Calazio - por olho	R\$ 894,00
28	Exerese de Pterigio - por olho	R\$ 845,50
29	Fotocoagulação a laser	R\$ 166,65
30	Gonioscopia	R\$ 49,50
31	Histerossalpingografia	R\$ 200,00
32	Holter 24 horas	R\$ 80,30
33	Impedanciometria	R\$ 65,65
34	Mamografia Bilateral Digital	R\$ 85,85
35	Mapa 24 horas	R\$ 80,30
36	Mapeamento de Retina	R\$ 38,00
37	Microscopia Especular de Córnea	R\$ 89,00
38	PAAF de Mama guiada por US (analise se necessário)	R\$ 240,40
39	PAAF de Tireóide guiada por US (analise se necessário)	R\$ 240,04
40	Paquimetria Ultrassonica	R\$ 70,00
41	Punção biopsia de Prostata guiada por US (analise se necessario)	R\$ 373,70
42	REED - Radiografia de Esofago, Estomago e Duodeno	R\$ 199,00
43	Ressonância Magnética (por parte do corpo com contraste)	R\$ 573,70
44	Ressonância Magnética (por parte do corpo sem contraste)	R\$ 472,70
45	Retinografia Colorida ou Fluorecente Binocular	R\$ 133,40
46	RX Abdomén Agudo	R\$ 32,35
47	RX Abdomén Simples	R\$ 18,70
48	RX Antebraço	R\$ 17,15
49	RX Arcada Zigomático-Malar	R\$ 19,20
50	RX Articulação Acrômio-Clavicular	R\$ 17,65
51	RX Articulação Coxo-Femural (cada lado)	R\$ 19,20
52	RX Articulação Escapulo-Umeral	R\$ 17,65
53	RX Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 20,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

10

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

54	RX Articulação Temporo Mandibular Bilateral	R\$ 21,80
55	RX Articulação Tibio-Tarsica (tornozelo)	R\$ 16,15
56	RX Articulações Sacro-Iliacas	R\$ 19,19
57	RX Bacia	R\$ 17,65
58	RX Braço	R\$ 18,70
59	RX Calcâneo	R\$ 16,15
60	RX Cavum	R\$ 22,25
61	RX Cavum ou Adenoides	R\$ 20,70
62	RX Clavícula	R\$ 18,80
63	RX Coluna Cervical AP + LAT + TO + Obliquas	R\$ 29,30
64	RX Coluna Cervical AP + LAT + TO ou flexão	R\$ 21,80
65	RX Coluna Dorsal AP + LAT	R\$ 20,80
66	RX Coluna Dorsal AP + LAT + Obliquas	R\$ 24,45
67	RX Coluna Lombo Sacra	R\$ 23,25
68	RX Coluna Lombo Sacra + Obliquas	R\$ 32,80
69	RX Coração e Vasos de Base PA + LAT + Obliquas	R\$ 29,30
70	RX Coração e Vasos de Base PA + LAT ou Tórax	R\$ 29,30
71	RX Costela por Hemotorax	R\$ 20,70
72	RX Cotovelo	R\$ 15,15
73	RX Coxa	R\$ 20,70
74	RX Crânio PA + LAT	R\$ 19,70
75	RX Crânio PA + LAT + Bretton + Hirtz	R\$ 27,25
76	RX Crânio PA + LAT + Bretton ou Towne	R\$ 21,20
77	RX Esterno	R\$ 20,20
78	RX Joelho AP + LAT	R\$ 18,70
79	RX Joelho AP + LAT + Obliquas + 3 Axiais	R\$ 19,70
80	RX Joelho ou Rotula AP + LAT + Axial	R\$ 19,70
81	RX Mão ou Quirodactilos	R\$ 15,15
82	RX Mãos e Punho Idade Óssea	R\$ 15,15
83	RX Maxilar Inferior	R\$ 18,70
84	RX Omoplata ou Ombro Funcional	R\$ 20,20
85	RX Orbitas Bilateral	R\$ 21,70
86	RX Ossos da Face	R\$ 21,70
87	RX Pé ou Pododactilos	R\$ 15,65
88	RX Perna	R\$ 19,20
89	RX Punho	R\$ 18,20
90	RX Sacro-Coccix	R\$ 21,20
91	RX Seios da Face FN + MN + LAT	R\$ 21,70
92	RX Seios da Face FN + MN + LAT + Hirtz	R\$ 21,70
93	RX Sela Turca PA + LAT + Bretton	R\$ 21,20
94	RX Tórax PA	R\$ 17,15
95	RX Tórax PA e Perfil	R\$ 21,20
96	TC Abdomén Superior ou Inferior	R\$ 247,45
97	TC Abdomén Total	R\$ 348,45
98	TC Articulações (ombro, joelho, cotovelo)	R\$ 237,35
99	TC Bacia ou Pelve	R\$ 260,60
100	TC Coluna C/D/L - até 03 segmentos	R\$ 237,35
101	TC Coluna C/D/L - segmentos adicionais	R\$ 44,45
102	TC Crânio	R\$ 200,00
103	TC Ouvido ou Matoides	R\$ 247,45
104	TC Seios da Face	R\$ 200,00
105	TC Tórax	R\$ 247,45
106	TC Vias Urinárias	R\$ 247,45
107	Teste Ergométrico	R\$ 95,95
108	Tonometria	R\$ 49,50
109	Topografia de Córnea	R\$ 91,00
110	Uretrocistografia Miccional e Retrograda (adulto e infantil)	R\$ 175,00
111	Urografia Excretora	R\$ 176,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

11

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

112	US Abdomén Superior ou Inferior	R\$ 68,70
113	US Abdomén Total (superior + inferior)	R\$ 136,35
114	US Aparelho Urinário (rins, bexiga e vias)	R\$ 68,70
115	US Articulações (coxa, quadril, joelho, dedo...)	R\$ 68,70
116	US Biofísico Fetal	R\$ 166,65
117	US Bolsa Escrotal	R\$ 68,70
118	US com doppler Abdomén	R\$ 95,40
119	US com doppler Bolsa Escrotal	R\$ 158,60
120	US com doppler Mama	R\$ 120,05
121	US com doppler Morfológico	R\$ 110,10
122	US com doppler Obstétrico	R\$ 102,60
123	US com doppler Renal	R\$ 150,00
124	US com doppler Tireóide	R\$ 133,10
125	US com doppler Transretal ou Transvaginal	R\$ 112,10
126	US com doppler Vias Urinárias	R\$ 95,40
127	US Gemelar 1º, 2º e 3º trimestre	R\$ 115,15
128	US Hemitorax	R\$ 68,70
129	US Mamas	R\$ 68,70
130	US Morfologia Fetal	R\$ 166,65
131	US Obstétrico	R\$ 68,70
132	US Orgãos e Estruturas Superficiais (mamas, tireoide...)	R\$ 68,70
133	US Parede Abdominal ou Torácica	R\$ 68,70
134	US Pélvico	R\$ 68,70
135	US Próstata (via abdominal)	R\$ 68,70
136	US Próstata (via trans-retal)	R\$ 153,50
137	US Região Cervical	R\$ 68,70
138	US Tórax	R\$ 68,70
139	US Translucência Nucal	R\$ 68,70
140	US Transvaginal ou Endovaginal	R\$ 68,70
141	Videoendoscopia/ Videonasoendoscopia/ Fibronaso	R\$ 601,00

Lagoa Santa, 15 de Setembro de 2015.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO -
CISREC
JOSÉ ROBERTO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 110.445.236-04

CPF: 077.869.150-05